

**LEI MUNICIPAL Nº 557**

*De, 18 de abril de 2001*

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS , E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SELSO LOPES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

*Faço saber que a Câmara Municipal pelos seus Representantes, aprovou, e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos:

- I – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão do desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas Constituições Federais e Estaduais, bem como a Lei Orgânica do Município;*
- II – propor às autoridades competentes a instauração de sindicância ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violação de direitos humanos;*
- III – redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua operação;*
- IV – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;*
- V – instituir e manter atualizado um centro de documentação onde seja sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;*
- VI – editar boletim informativo, pelo menos com periodicidade semestral;*
- VII – elaborar o seu regimento interno.*

**Art. 3º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições. Não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Ouvidoria Municipal/Assessoria Jurídica, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 4º** - Para cumprir suas finalidade institucionais, o Conselho ou qualquer de seus membros no exercício de suas atribuições, poderá:

- I – requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;*
- II - solicitar às autoridades municipais a designação de servidores para o exercício de*

atividades específicas.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de informações ou providências feitos pelo Conselho, deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

**Art. 5º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através das indicações de seus respectivos setores:

- I - 01 representante do Poder Executivo;*
- II – dois advogados, indicados pelo(a) Presidente(a) da Subseção do Município da Ordem dos Advogados do Brasil, dentro os membros de sua Comissão de Direitos Humanos;*
- III – um representante do Poder Legislativo Municipal;*
- IV – um representante do Poder Judiciário;*
- V – um representante da Promotoria de Justiça*
- VI – seis representantes da sociedade civil, indicados, em conjunto, por entidades de defesa dos direitos humanos com personalidade jurídica, sede e atuação no Município:*
  - a – um representante das Associações de Bairro;*
  - b – um representante das Entidades Educacionais;*
  - c – um representante das Entidades Religiosas;*
  - d - um representante das Organizações não governamentais da comunidade;*
  - e – em representante das Organizações Sindicais e ACI de Água Boa;*
  - f – em representante dos Conselhos Municipais Existentes.*

**Parágrafo Único** – Os Conselho Municipais, assim como as entidades interessadas, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, atos e diligências do Conselho.

**Art. 6º** - A primeira indicação dos membros do Conselho, de que tratamos incisos I a VI do artigo anterior, deverá ser feita ao Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo previsto no “caput”, o Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias, nomeará os Conselheiros, que tomarão posse dentro de 5(cinco) dias e instalarão o Conselho.

**Art. 7º** - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** – As funções de membros do Conselho não são remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins.

**Art. 8º** - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros.

**Art. 9º** - Caberá ao Presidente do Conselho:

*I – gerir os recursos destinados ao Conselho;*  
*II – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;*  
*III – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;*  
*IV – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;*  
*V – proferir voto de desempate nas definições do Conselho, quando necessário;*  
*VI – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.*

**Art. 10** – *A dependência em que funcionar o Conselho será denominada “Sala da Cidadania”.*

**Parágrafo Único** – *A “Sala de Cidadania” e o apoio administrativo será de responsabilidade do Executivo Municipal.*

**Art. 11** – *Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro uma unidade orçamentária.*

**Art. 12** – *Para cobertura do crédito no artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar um dos recursos definidos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei federal 4.320/64.*

**Art. 13** – *O orçamento do Município consignará, a partir de 2.001, nas dotações próprias da Ouvidoria Municipal/Assessoria Jurídica, recursos necessários para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.*

**Art. 14** – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito em Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril de 2.001.*

**SELSO LOPES DE CARVALHO**  
*Prefeito*

